



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 147/2026 - Nº 1

Razão Social: US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES

Nome Fantasia: POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

CNPJ:

Nº CNES: 0000671

Endereço: AV DOIS RIOS, S/N

Bairro: IBURA

Cidade: Recife - PE

CEP: 51230-000

Telefone(s): (81) 3355-1815

E-mail: uliannabandeira@gmail.com;assessoriasau@recife.pe.gov.br;pemarnaldomarques@yahoo.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ULIANNA BANDEIRA OLIVEIRA LINS CRM-PE: 12250 - PEDIATRIA
(Registro: 11024)

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 31/03/2026 - 08:00 às 31/03/2026 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881, Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rayanne Dias, Suely Rampche Guedes, Romana Bezerra, Érica Valadares Brasileiro, Leandro Batista Wanderley

Cargos: gerente administrativo, diretora clínica, gestão de enfermagem, diretora geral (COREN: 345.389), gestão de enfermagem

Ano: 2026

Processo de Origem: 147/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Recife, se posicionando como uma unidade de média complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar, os médicos fiscais, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pelo grupo gestor da unidade e pela equipe técnica de plantão.

A policlínica oferece as seguintes áreas de atuação: Atenção à Saúde Reprodutiva, Atenção Psicossocial, Atendimento Móvel de Urgências, Coleta de Materiais Biológicos, Odontologia, Diagnóstico Laboratorial Clínico, além de apoio diagnóstico, terapias especializadas, atenção domiciliar, assistência a emergências e dispensação de medicamentos. Também conta com Assistência Obstétrica e Neonatal, Atenção Hematológica e Hemoterápica, vigilância em saúde do trabalhador e logística de insumos e órgãos/tecidos.

O foco desta vistoria foi a emergência pediátrica para verificar as condições assistenciais por conta da iminente elevação de casos de infecção respiratórias sazonais.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: **Não** (No dia da vistoria a unidade estava sem água. Houve relatos de que a falta de água é frequente, pelo menos uma vez por semana.)

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não

4.3 Ambiente com conforto acústico: Não

4.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Avaliação deste item fica comprometido já que se encontra em meio a reforma ampla (poeira, materiais de construção, obras) e apresenta áreas com infiltrações e mofo)

4.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

4.6 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



médico: **Não**

4.7 Especificar:: A unidade está em reforma após queda parcial do forro do teto, que é precário, com perfurações nas telhas de metal que recobrem toda estrutura

4.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4.9 Sanitários para pacientes: Sim

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

5.2 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (O livro de ocorrências dos plantões é parcialmente preenchido, com períodos de dias sem informação)

5.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

5.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim (Estava sem água no banheiro dos médicos plantonistas)

5.5 Depósito de Material de Limpeza: **Não** (Carrinhos e materiais de limpeza diversos ficam distribuídos em corredores e locais de circulação nos bastidores da unidade)

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Plantão presencial: Sim

6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

7.3 Fontes de Custeio: SUS

7.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não** (Com apenas 01 consultório disponível, 02 plantonistas estavam atendendo no mesmo ambiente)

9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

9.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**

9.4 Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes: **Não**

9.5 Adequada estrutura física: **Não**

9.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 10.1 Unidade de internação: Sim (Para Obstetrícia. A pediatria não conta com leitos de internação)
- 10.2 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.3 Maternidade: Sim
- 10.4 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.5 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 11.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 11.3 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 11.4 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 11.5 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 11.6 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 11.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

12. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 12.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não (No caso da Pediatria, foco desta vistoria, há uma estimativa de uma escala regular que conte com 03 plantonistas em todos os períodos, que deveria inclusive ser reforçada com mais 01 plantonista na época da sazonalidade das doenças respiratórias. Ocorre que a escala regular apresentada pela gestão não conta com os três plantonistas, estando desfalcada e muitas vezes completada com plantões "EXTRA")

13. CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO DA PEDIATRIA

- 13.1 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 13.2 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.3 1 mesa / birô: Sim
- 13.4 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.5 Lençóis para as macas: Não
- 13.6 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.9 Toalhas de papel: Não
- 13.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.11 Lixeiras com pedal: Não
- 13.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

14. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 14.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não
- 14.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



15. INDICADORES HOSPITALARES

- 15.1 Nº de leitos de observação: 9 (Observação Pediátrica)
15.2 Nº de leitos de internação: 0
15.3 Nº de leitos ocupados na data da vistoria: 11 (01 criança de alta 01 com SRAG aguardando remoção para UTI Nos leitos: 09 crianças aguardando definição de conduta, em observação (medicados para serem reavaliados))
15.4 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Não (A unidade estava no limite da capacidade instalada)

16. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 16.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (Na emergência pediátrica, não excede (em torno de 16.000 atendimentos por ano))
16.2 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente: Não
16.3 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico: Não
16.4 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
16.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não
16.6 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)

17. PORTE DO HOSPITAL

- 17.1 Porte do Hospital: Porte II (Conta com 58 leitos cadastrados no CNES / Ministério da Saúde, sendo 10 de pediatria)

18. POSTO DE ENFERMAGEM

- 18.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

19. REPOUSO MÉDICO

- 19.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
19.2 Cama(s) : Sim
19.3 Roupas de cama : Não
19.4 Roupas de banho: Não
19.5 Chuveiro: Sim
19.6 Pia: Sim
19.7 Sanitário: Sim
19.8 Geladeira ou frigobar: Sim
19.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim
19.10 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



20. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 20.1 Número de leitos disponíveis: 09
- 20.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 09
- 20.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 20.4 Há acomodação adequada para acompanhantes: Não
- 20.5 Sanitário anexo: Sim
- 20.6 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 20.7 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

21. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 21.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não
- 21.2 Pia com água corrente: Não
- 21.3 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.4 Máscara laríngea: Não
- 21.5 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.6 Sondas para aspiração: Sim
- 21.7 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 21.8 Água destilada: Sim
- 21.9 Atropina: Sim
- 21.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 21.11 Máscara aplicadora e umidificador: Não (Não conta com máscara não reinalante que contemple todas as faixas pediátricas.)
- 21.12 Aspirador de secreções: Sim
- 21.13 Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.14 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.15 Oxímetro de pulso: Sim
- 21.16 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14897-PE	TARCISIO RAUL LAVAREDA DE SOUZA FILHO (MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 10564))	Regular	Coordenador da Emergência da Policlínica

23. CONSTATAÇÕES

23.1 INFRAESTRUTURA

- 1 - Serviço classificado como hospital geral, pois neste local funcionam: maternidade, emergência clínica e pediátrica.
- 2 - Unidade está em reforma no setor da emergência com consequente redução da estrutura da pediatria. A emergência pediátrica conta com um consultório apenas, mas não houve alteração/diminuição de leitos de emergência.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 3 - SPA Pediatria: vermelha (01 leito), observação (09 leitos).
- 4 - Conta com 9 leitos de observação, mas apenas 06 fontes de oxigênio.
- 5 - SEM máscara laríngea e SEM máscara para VNI, apenas máscara não reinalate sem todos os tamanhos.
- 6 - Classificação de risco adulto e pediatria na mesma sala separadas por *drywall*, sem privacidade

23.2 EQUIPE MÉDICA

- 1 - A escala médica prevê 03 pediatras para cobertura das 24 horas; contudo, registram-se déficits em praticamente todos os plantões. Mesmo com a realização de plantões extras, o período diurno de sábado chegou a contar com apenas um médico em atividade.
- 2 - Não há previsão de contrato de um quarto médico plantonista para fazer frente à sazonalidade.
- 3 - Atualmente há um déficit de 06 pediatras (contando com os feristas e as 3 aposentadorias), além de duas licenças médicas prolongadas.
- 4 - Informa que os estatutários são todos pediatras e no entanto os do empenho nem sempre são pediatras de formação, mas estão exigindo alguma experiência em pediatria.

23.3 PROCESSO DE TRABALHO

- 1 - Os pediatras atendem demandas, o leito de sala vermelha, evoluem 09 leitos de observação, participam das remoções de crianças graves para unidades de referência.
- 2 - Como exemplo dos números recentes, no dia 30.03.2026 foram 40 atendimentos nas 12h diurnas e o plantão estava completo. No dia 29 foram 15 atendimentos nas 12h noturnas e plantão estava completo.
- 3 - Transferências de pacientes para leito de UTI confirmado são feitas pela Safety Med, as quais são reguladas pela Central. Se a transferência de pacientes graves for para outra emergência, esta remoção é feita pela própria equipe de plantão
- 4 - Há relatos que crianças ficam por mais de 24 h aguardando leitos, no período de sazonalidade

23.4 GESTÃO E REDE

- 1 - Não foi previsto nenhum reforço ou iniciativa em relação à disponibilidade de leitos e nem de profissionais para enfrentar a sazonalidade histórica.
- 2 - Até o ano passado, no período da sazonalidade, a emergência pediátrica da Policlínica contava com a retaguarda dos leitos do Cravo Gama, que funciona no Hospital Geral de Areias. Este ano todos estes leitos estão cedidos para a retaguarda do Hospital da Restauração por conta da reforma.

23.5 APOIO DIAGNÓSTICO

- 1 - Conta com retaguarda diagnóstica de Laboratório e RX 24h.
- 2 - Possui ambulatório de ultrassonografia de segunda a sexta, exceto as terças, que disponibiliza algumas vagas para emergência.
- 3 - Exames de laboratório ficam prontos, em média, em 1h, mas podendo chegar a 2 ou 3 horas, a depender da demanda.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

- 24.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”
- 24.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

24.1.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º

Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

24.1.4. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza - Observação: Avaliação deste item fica comprometido já que se encontra em meio a reforma ampla (poeira, materiais de construção, obras) e apresenta áreas com infiltrações e mofo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25. IRREGULARIDADES

25.1 CONSTATAÇÕES:

25.1.1. **Transferência de pacientes graves realizada por médico plantonista, desfalcando plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

25.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

25.2.1. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.2. **Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.3. **Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.3 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

25.3.1. **Há acomodação adequada para acompanhantes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

25.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

25.4.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

25.5 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

25.5.1. Máscara aplicadora e umidificador. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004

25.5.2. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

25.5.3. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

25.5.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitões. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

25.6 CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO DA PEDIATRIA:

25.6.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6.2. Lixeiras com pedal. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6.3. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6.4. Lençóis para as macas. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6.5. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

25.7.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

25.7.2. Depósito de Material de Limpeza. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

25.7.3. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

25.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

25.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

25.9 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

25.9.1. Há abastecimento de água própria para consumo humano. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo I: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 21 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.10 REPOUSO MÉDICO:

25.10.1. Roupas de banho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.2. Roupas de cama. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.11 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :

25.11.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

25.11.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

25.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

25.12.1. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

25.12.2. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

25.12.3. Adequada estrutura física. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

25.12.4. Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados às práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

25.12.5. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

25.13 DADOS CADASTRAIS:

25.13.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

25.13.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

25.13.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

25.14 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

25.14.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

25.14.2. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25.15 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

25.15.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

25.15.2. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente vistoria integra iniciativa do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) voltada às unidades de saúde que prestam atendimento em emergências pediátricas, em resposta aos riscos associados ao incremento sazonal de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) na população infantil.

A unidade inspecionada opera no modelo de demanda espontânea e está posicionada na rede assistencial como serviço de média complexidade, com fluxo de referência estabelecido para hospitais da rede nos casos de maior gravidade.

A equipe gestora poderá acompanhar os desdobramentos desta fiscalização e apresentar manifestações por meio do Espaço do Fiscalizado, acessível pelo link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 31 de março de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

27. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026** às **12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





A recepção, com espaço limitado, é compartilhada por adultos e crianças (porta única).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





sala da triagem/classificação de risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Abertura no forro de gesso da sala de classificação de risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





drywall de altura parcial (vão em cima) pretende separar as salas de classificação para adultos da de crianças



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





espaço com longarinas onde ficam crianças medicadas e acompanhantes aguardando reavaliação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





consultório médico é único para os plantonistas. há atendimento simultâneo na mesma sala



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





ambulância da unidade e carrinho de material de limpeza em garagem descoberta nos fundos do imóvel



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





pia do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





perfurações do telhado em imagem ampliada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





sala de estar dos plantonistas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





acomodações de quarto para plantonistas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





colchão com forro rasgado, infiltrações e mofo próximo ao ar condicionado que climatiza quarto de plantonistas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



30/03/26 Plantão sepulchro rotunda
19h - 2h

(1) Equipe
coordenadora: Apra Lulena
enfermeiros: Apra, Ellyda, Amanda,
Fátima e Fael
pediatras: Vânia, Hilma e Dr. Paulo
cirurgião: Vladimir
odontólogo: Augusto

(2) Alunos:
EH:
bed:
eri:
odontólogo:
total:

(3) Repouso
eri: 03 transfusão 02
pediatras: 11.
dentista 0

(4) ocorrências:
Dr. Dr. Paulo (rotas) pediatras.
Dr. Fael por Dr. Paulo (rotas)
elétrico)
telescópio e RT OX
Aer vermelho com restrição de
energia às 1h30. Retido p/ laur.
pediatras com todos os leitos
ocupados. Plantão fechado
a partir de 2h30 devido a falta
de energia na sala de controle.
Guarda no funcionamento.

últimos registros do livro de ocorrências médicas do plantão, apontam falta de energia naquele dia





o livro de ocorrências médicas não é regularmente preenchido



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



FkiaFx9Y



sala de observação, com 9 leitos. todos estavam ocupados e faltava acomodação para acompanhante





01 leito para estabilização/ reanimação (sala vermelha). o acesso à sala passa pela observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Orientações sobre Restrição e fechamento de plantão na pediatria:

- 10 pacientes internados aguardando transferência - plantão fechado para VERDES.
- 12 pacientes internados aguardando transferência - plantão fechado para VERDES E AMARELAS.
- 15 pacientes internados aguardando transferência - SÓ ATENDE VERMELHAS.

23:27

este texto foi apresentado pelos plantonistas e é um resumo do que foi pactuado com a equipe médica da unidade durante a sazonalidade de SRAG do ano passado. este ano não houve reuniões de trabalho para fortalecimento de equipes e estruturas

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	9	0
▼ ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	1	1
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	7	7
▼ OBSTETRICO		
43 - OBSTETRICIA CLINICA	26	26
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	11	11
▼ PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	10	10

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 147/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



FkiaFx9Y



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 12:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **147/2026** e código verificador abaixo do QRCODE

